

CONVÊNIO ICMS 112, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Publicado no DOU de 09.10.15, pelo Despacho [197/15](#).

Ratificação Nacional no DOU de 29.10.15, pelo Ato Declaratório [22/15](#).

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Convênio ICMS 54/07, que isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 2002.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 249ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do [Convênio ICMS 54/07](#), de 16 de maio de 2007.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.